Edital CGLAT Nº 003/2020

Processo de Seleção de Propostas de Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, comunica a abertura do Processo de Seleção de Propostas de Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, semi-presencial ou a distância, a serem aprovados para oferta, no 1º trimestre de 2021/2022/2023 nos *campi* CEFET/RJ. Esse processo seletivo será regido pelas normas descritas neste edital e conduzido pela Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (CGLAT), subordinada ao Departamento de Pós-Graduação (DEPOG) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) doCEFET/RJ.

I – DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

I.1A resolução de autorização de funcionamento dos cursos aprovados neste Edital é dada por um período de 3 anos para início de turma.

I.2 O Proponente do Curso/Futuro Coordenador Pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá tomar ciência de toda a documentação legal pertinente, disponível na página da CGLAT (http://dippg.cefet-rj.br/index.php/pt/cglat), necessária à divulgação junto ao corpo docente, à elaboração, e à inscrição da proposta do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a ser submetida a este processoseletivo.

I.3 A viabilidade técnico-econômica do curso é fator preponderante na análise da proposta do projetosubmetido.

II – DAS INSCRIÇÕES

II.1 As inscrições serão realizadas segundo cronograma a ser divulgado no endereço (http://dippg.cefet- rj.br/index.php/pt/cglat) e por meio de formulário eletrônico disponível no endereço (http://dippg.cefet- rj.br/index.php/pt/cglat) da página da CGLAT no site da DIPPG/CEFET.

II.2 No ato da inscrição, o professor proponente deverá anexaros arquivos no formulárioidos documentos requeridos, preenchidos e digitalizados, para participar do processo de seleção de PPC, disponíveis também na página da CGLAT (http://dippg.cefet- rj.br/index.php/pt/cglat) :

a) Proposta do PPC de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em meio digital, através do Formulário de Projeto Pedagógico de Curso(PPC);
b) Formulário de Protocolo de Entrega de PropostaPPC;
c) Formulário de Viabilidade Técnico-Econômica do Curso de Pós-Graduação *LatoSensu*;
d) Formulário de Termo de Compromisso da Documentação Legal (Resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de junho de 2007), Regulamento e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* doCEFET/RJ;
e) Formulário de Termo de Compromisso de Participação nas Reuniões CGLAT de Acompanhamento de Curso, previstas no Calendário Acadêmico daPós-Graduação;
f) Formulário de Declaração de Concordância do Diretor do Campus frente a abertura do curso, caso o curso seja presencial ou semi-presencial;
g) Formulário de Declaração de Ciência das Atribuições do Gerente Acadêmico emPGLS;
h) Ata(s) da reunião do Colegiado(s) de origem dos professores que comporão o corpo docente do curso, que ateste a concordância de participação do(s) professor(es) com a respectiva carga horária disponibilizada para o período previsto de execução docurso;

II.3 O Proponente / futuro Coordenador Pedagógico do curso é responsável pelo preenchimento dos formulários e, portanto, pela fidedignidade das informaçõesprestadas.

II.4 Será validada para efeitos de análise e de seleção a última versão do formulário.

II.5 Não serão aceitas inscrições fora do prescrito nesse Edital.

III– DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

III.1 A análise e a seleção das Propostas de Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão compostas pelas seguintes etapas: Pré-Qualificação, e Avaliação de Mérito.

III.2 A etapa de Pré-Qualificação consiste no exame formal da proposta pela CGLAT (Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*), significando que só passarão para a próxima etapa as propostas que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

a) encaminhamento na forma exigida neste Edital;
b) cumprir os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Regulamento e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que atendem à Resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de junho de2007.

Parágrafo único. A proposta considerada não qualificada nessa etapa será encaminhada ao proponente, com as observações da avaliação. Para continuar no processo seletivo, deverá

reencaminhar na forma exigida.

III.3 Na etapa de Avaliação de Mérito, o COPEP avaliará as propostas pré-qualificadas pela CGLAT, considerando a adequação pertinente aos objetivos propostos para o curso, nos itens de metodologia, grade curricular, ementas das disciplinas, bem como o título, com base em parecer emitido por comissão de avaliação a ser presidida pela CGLAT e formada por professores membros de comitês de área, com currículo alinhado com a área do conhecimento do curso indicada no PPC.

III.4 Aprovado o mérito, as propostas serão encaminhadas para avaliação do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão). A proposta aprovada no CEPE é posteriormente submetida ao CODIR (Conselho Diretor). Aprovada a proposta pelo CODIR, será emitida a Resolução de Autorização de Criação do referido curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

III.5 Caso a proposta do PPC submetida ainda esteja em processo de avaliação pelo COPEP até o lançamento do Edital de Seleção de Propostas de PPC subsequente, a proposta perderá a validade frente ao presente edital.

IV - Das Disposições Gerais

IV.1 Todas as atividades de avaliação e seleção das propostas serão realizadas por meio eletrônico disponibilizado pelo CEFET/RJ.

IV.2 Os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, ouvida a CGLAT.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

SILVIA CRISTINA RUFINO

Digitally signed by SILVIA CRISTINA RUFINO

Diretor-Geral